



**LEI MUNICIPAL Nº 2259/2024, de 13 de Agosto de 2024.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito para a Legislatura 2025/2028, a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

**EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Durante a Legislatura de 2025/2028, o **Prefeito Municipal** e o **Vice-Prefeito Municipal** receberão **subsídios mensais** nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de **R\$14.990,00 (Quatorze mil e novecentos e noventa reais)**.

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de **R\$8.530,00 (Oito mil e quinhentos e trinta reais)**.

**Parágrafo único** - Na hipótese do Vice-Prefeito ser nomeado para cargo em comissão, receberá o subsídio fixado no “caput” deste artigo, descabendo-lhe a opção remuneratória.

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo único** - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Parágrafo único** - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6º** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 7º** O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

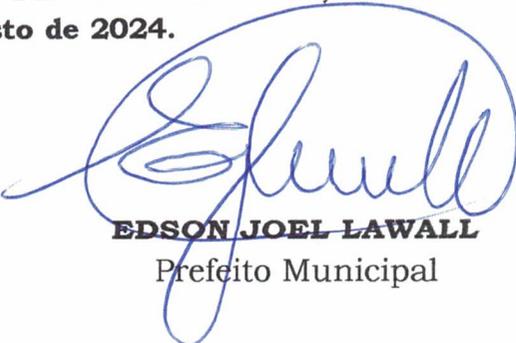
**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias. ADM 2021/2024

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 13 dias do Mês de Agosto de 2024.**

Registre-se e Publique-se:



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS  
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060  
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº051/2024**  
**(Autoria: Mesa Diretora)**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 12 / 08 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

(Assinatura)  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028, a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Durante a Legislatura de 2025/2028, o **Prefeito Municipal** e o **Vice-Prefeito Municipal** receberão **subsídios mensais** nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de **R\$14.990,00 (Quatorze mil e novecentos e noventa reais)**.

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de **R\$8.530,00 (Oito mil e quinhentos e trinta reais)**.

**Parágrafo único** - Na hipótese do Vice-Prefeito ser nomeado para cargo em comissão, receberá o subsídio fixado no “caput” deste artigo, descabendo-lhe a opção remuneratória.

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, será reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Parágrafo único** - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Parágrafo único** - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6º** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 7º** O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS  
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060  
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br

**Parágrafo Único** – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

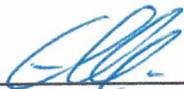
**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CERRO BRANCO**

**Aos 05 dias do mês de agosto de 2024.**



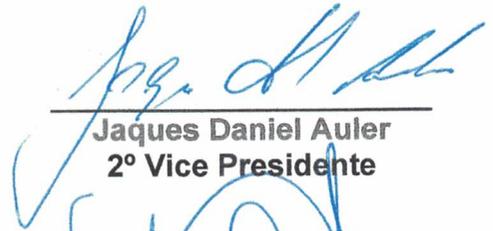
---

**Emir Emílio Lange**  
**Presidente do Poder Legislativo**



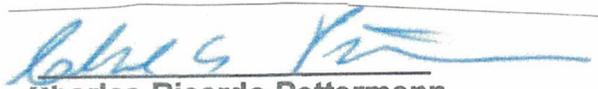
---

**Elessandro Luiz Stringuini**  
**1º Vice Presidente**



---

**Jaques Daniel Auler**  
**2º Vice Presidente**



---

**Charles Ricardo Pettermann**  
**1º Secretário**



---

**Bruno Luciano Radtke**  
**2º Secretário**

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 05/08/2024.



---

**Sérgio Juarez Züge**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS Nº 81810**